



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7700 - Fax (11) 4442 7738

Email: gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº **1994-07**

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 05 de Outubro de 2007.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 6 7 3 – Dispõe sobre: CRIA O DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS, CRIA CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

Dr. CLEBER FURLAN

DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

ma/nc

Recebi em
09/10/07
[Assinatura]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7700 - Fax (11) 4442 7738

Email: gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M Nº 3 6 7 3 **(05 DE OUTUBRO DE 2007)**

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei Complementar dispondo sobre: **cria o Departamento de Manutenção de Escolas Municipais, cria cargo e dá outras providências.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem como objetivo atender a excepcional interesse público, tendo em vista a necessidade de se criar um departamento para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Educação, tendo em vista que as unidades escolares municipais necessitam de manutenção constante, a fim de garantir um perfeito funcionamento dos equipamentos.

Atualmente, a manutenção é feita pelo Departamento de Obras da Administração, no entanto, se faz necessária uma manutenção mais específica, voltada às escolas, observando-se os horários de entrada e saída dos alunos, bem como os intervalos para merenda.

Com o Departamento de Manutenção de Escolas Municipais pretendemos centralizar todas as ações relativas à manutenção das escolas, garantindo o funcionamento e conservação do patrimônio das escolas.

Em consequência da criação do Departamento de Manutenção de Escolas Municipais a presente propositura também cria o cargo público de Diretor do Departamento de Manutenção de Escolas Municipais, inserido no quadro permanente de provimento em comissão a ser preenchido na forma prevista na Constituição Federal.

Assim expondo, e com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica do Município de Caieiras, solicito que o objeto da presente propositura seja apreciado em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000
Fone. (11) 4442 7725 - 4442 7700 - Fax (11) 4442 7738
Email: gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº (05 DE OUTUBRO DE 2007)

Dispõe sobre: **CRIA O DEPARTAMENTO DE
MANUTENÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS, CRIA CARGO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º - Fica criado na estrutura da Secretaria Municipal de Educação prevista no item 4, do inciso II, do artigo 10 da Lei Municipal nº 2487, de 10 de fevereiro de 1995, com as modificações que lhe foram dadas posteriormente o Departamento de Manutenção de Escolas Municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em função da criação do Departamento de Manutenção de Escolas Municipais, fica alterado o Anexo 7, da Lei nº 2487, de 10 de fevereiro de 1995, com as modificações posteriores, para fazer constar o Departamento de Manutenção de Escolas Municipais criado pela presente Lei Complementar.

ARTIGO 2º - Fica criado e acrescido ao Anexo 9, da Lei Municipal nº 2487, de 10 de fevereiro de 1995, Quadro de Pessoal Estatutário, parte permanente, cargos isolados de provimento em comissão, o seguinte cargo:

SITUAÇÃO ANTERIOR

SITUAÇÃO ATUAL

Quant.	Denominação	Ref.	Quant.	Denominação	Ref.	Lotação
....			01	Diretor do Departamento de Manutenção de Escolas Municipais	19	S.M.E.

ARTIGO 3º - Sem prejuízo das atividades fixadas, na forma do artigo 27, da Lei nº 2487, de 10 de fevereiro de 1995, compete ao Diretor do Departamento de Manutenção de Escolas Municipais, a conservação e manutenção de todas as escolas da rede municipal, devendo sempre que necessário, recorrer a outras Secretarias Municipais, a fim de garantir o perfeito funcionamento das unidades escolares.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7700 - Fax (11) 4442 7738

Email: gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ (05 DE OUTUBRO DE 2007)

-2-

ARTIGO 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, em 05 de Outubro de 2.007.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/nc